



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 65, DE 28 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia, a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, destinada à promoção da saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, a campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com a finalidade de promover ações de alerta, orientação e incentivo à prevenção e ao diagnóstico precoce de doenças.

Parágrafo único - Os exames serão realizados anualmente, conforme recomendação das equipes de saúde da rede básica municipal, considerando o histórico de saúde individual e o perfil epidemiológico da população atendida.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I – saúde integral da mulher: conjunto de ações e serviços voltados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde feminina, considerando os aspectos físicos, psicológicos e sociais;

II – check-up geral: conjunto de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, realizados de forma periódica, com o objetivo de identificar precocemente doenças ou fatores de risco à saúde;

III – público-alvo: mulheres residentes no Município de Santa Luzia, atendidas pela rede pública municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – ações de prevenção: atividades educativas, orientações, triagens e encaminhamentos realizados com a finalidade de reduzir riscos e promover a saúde da mulher.

Art. 3º Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos de saúde poderão, durante o atendimento, solicitar exames conforme a necessidade clínica da paciente, incluindo, dentre outros:

I – exames de análises clínicas, desde que em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – exames de imagem;

III – exame de colpocitologia oncótica (Papanicolau);

IV – exame de PCR para detecção do HPV.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.